



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 8 • São Paulo, quarta-feira, 14 de janeiro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.682,
DE 13 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 246/14,
do Deputado Enio Tatto - PT)

Institui a "Semana de Mobilização do Estado de São Paulo para Busca e Defesa de Pessoas Desaparecidas"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Mobilização do Estado de São Paulo para Busca e Defesa de Pessoas Desaparecidas", que será realizada, anualmente, de 25 a 31 de março.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2015.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de janeiro de 2015.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
Nº 450, DE 2013

São Paulo, 13 de janeiro de 2015

A-nº 005/2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 450, de 2013, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.946.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "1º Tenente PM Júlio César Campos Corpas" à sede do 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (5º BPM), na Capital.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, não posso acolher a medida, na esteira das razões que embasaram os vetos opostos aos Projetos de lei nº 672, de 2012 (Mensagem nº 132/2013), nº 1.071, de 2011 (Mensagem nº 90/2012) e nº 903, de 2009 (Mensagem nº 48/2012).

Consoante ressaltou a Secretaria de Segurança Pública, ao acolher o pronunciamento contrário à medida emanado do Comando Geral da Polícia Militar, compete ao Chefe do Poder Executivo denominar, mediante decreto, os órgãos de direção de apoio e execução da Instituição, nos termos do artigo 56 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a organização da Polícia Militar.

Dessa forma, é imperioso concluir que o projeto desatende ao princípio da separação dos Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 450, de 2013, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de janeiro de 2015.

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 246, DE 2014

São Paulo, 13 de janeiro de 2015

A-nº 006/2015

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 246, de 2014, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.948.

De origem parlamentar, a propositura institui a "Semana de Mobilização do Estado de São Paulo para Busca de Pessoas Desaparecidas", a realizar-se, anualmente, de 25 a 31 de março (artigo 1º), e estabelece que neste período deverão ser desen-

volvidas atividades que visem à promoção da busca e da defesa das crianças desaparecidas no território nacional (parágrafo único do artigo 1º).

Acolho a iniciativa em seu aspecto essencial. Contudo, não posso dar assentimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da medida, pela razão a seguir exposta.

Referido dispositivo, ao dispor que, durante a semana instituída pela proposta, serão desenvolvidas atividades que visem à promoção da busca e da defesa das crianças desaparecidas no território nacional, estabelece prescrição cuja abrangência extrapola os limites deste Estado, o que não é cabível por meio de lei estadual.

Fundamentado, nesses termos, o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 246, de 2014, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de janeiro de 2015.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2015

No processo SAP-820-2013-GS, vols. I e II (CC-160212-2013) c/ aps. CC-160216-2013 + CC-160214-2013 + CC-160215-2013 + SENASP-08020.007423-2011-95 (CC-160218-2013) + CC-2536-2014, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 27-2015, da AUG, autorizo a celebração de convênio entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e de sua Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a cooperação federativa para estruturação e emprego da Força Nacional de Segurança Pública, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

Casa Civil

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 13-1-2015

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - Processo GG 76.998-2013 - Construção de ponte sobre o Córrego Monjolinho, na Avenida Antônio Nhoato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 31-630-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 9-3-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-2, de 13-1-2015

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 20-2-2015, os afastamentos dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, abrangidos pela Resolução CC 96-2014.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 132/2014 - Processo FUSSESP 132341/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaoca, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 11.981,11, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 49.867,73, sendo R\$ 34.267,73 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 15.600,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 18-12-2014

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 184/2013 - Processo FUSSESP nº 38318/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itcm, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 15.777,28, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 67.502,27, sendo R\$ 43.502,27 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 24.000,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 13 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 024/2014 - Processo FUSSESP nº 38823/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mira Estrela, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 14.841,11 destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 41.611,18, sendo R\$ 37.051,18 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 4.560,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 13 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 034/2014 - Processo FUSSESP nº 63054/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Porto Ferreira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 11.841,11 destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 43.645,94, sendo R\$ 34.165,94 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 9.480,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 13 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 025/2014 - Processo FUSSESP nº 44861/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ipiguá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 13.341,11 destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Assistente de Cabeleireiro, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 38.911,18, sendo R\$ 35.551,18 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 3.360,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 13 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 309/2013 - Processo FUSSESP nº 126815/2013

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Clementina, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 17.277,28, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 51.729,56, sendo R\$ 45.009,56 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 6.720,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 13 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo 51146/2012

- Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Porto Ferreira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 21/2012 - Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 68 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data de assinatura: 13-01-2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Processo 51138/2012

- Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Porto Ferreira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 20/2012 - Projeto Padaria Artesanal

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 93 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data de assinatura: 13-01-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 8-1-2015

Intimando a Tecnaut Indústria e Comércio de Metais Ltda, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, protocole na Concessionária Rodovias do Tietê, o pedido de regularização do acesso não comercial localizado na Rodovia Marechal Rondon - SP-300, km 254+200m, sentido oeste, de acordo com as disposições da Seção 3.02 do Manual de Normas do DER e determinações desta Agência, sob pena do fechamento físico do acesso.

Caso tenha interesse, apresente a sua defesa em razão dos termos desta intimação, a ser protocolada na Concessionária Rodovias do Tietê, situada na Rodovia Comendador Mário Dedi- ni, SP- 308, km 108, sentido sul, Salto - SP, e dirigida a Diretora Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com endereço Rua Iguatemi, 105 - 9º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP: 01451-011, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 63, inciso III da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, instruída com a documentação necessária à comprovação de suas alegações, observando o procedimento administrativo previsto nessa Lei. (Processo 009.621/2010 - Protocolo 162.061/10).